CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 2

TRANSCRITO
Livro Próprio nº fl 2
nº 89 e 90
Em 23-03-98.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 704 DE 23 DE MARÇO DE 1998.

EMENTA:"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 213.800,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais) para atender a despesa assim codificada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras

Funcional – Programático 10604481.021

Nome do programa – Sistema Integrado de Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos

Valor Total: R$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais)

Categorias Econômicas - 4110 - R$ 137.800,00
- 4120 - R$ 76.000,00

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES -RJ

TRANSCRITO
Livro Próprio nº 12
fls. 89 v. e 90.
em 23-03-98.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 2º - Para permitir abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recurso:

a) o excesso de arrecadação proveniente do Convênio FECAM nº 019/98, firmado entre esta Prefeitura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) a anulação parcial da categoria econômica 4110 pertence a Funcional Programática 10603251.003 da Secretaria Municipal de Obras, no valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) que servirá de contrapartida Municipal.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 23 de março de 1998.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - ☎ FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 ☎ (024) 465-3315 - MENDES -RJ